

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 004/2023-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada neste certame, sobre itens do Edital da Licitação Pública LRE ELETRÔNICA Nº 004/2023-EMAP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, sob demanda, para prestação de serviços de Project Manager Officer (PMO), consultoria e suporte técnico para gerenciamento de projetos (análises de projetos e implantação de obras) contemplando construção, montagem, comissionamento e testes operacionais para projetos de pequena, média e grade complexidade para o Porto do Itaqui e seus terminais externos. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

- 1) Com relação aos documentos que serão apresentados com a assinatura do representante legal da empresa, entendemos que poderá ser feita de forma digital com a utilização de um dos sistemas regulamentados – ICP-Brasil ou Docusign, já que ambos possuem toda a tecnologia e criptografia necessárias para garantir a validade e legalidade das assinaturas. Está correto nosso entendimento?

Resposta EMAP: Sim. Está correto o entendimento

- 2) Com relação ao momento de cadastramento da proposta no sistema, antes da etapa de lances, entendemos que basta o preenchimento do valor, não sendo necessária a inclusão de nenhum arquivo de proposta nem documentos de habilitação, sendo certo que todos os arquivos serão enviados apenas pela empresa arrematante no prazo de 4 horas após a convocação. Está correto nosso entendimento?

Resposta EMAP: Sim. Está correto o entendimento

- 3) Com relação à fase recursal, o edital prevê que ao ser declarado o arrematante vencedor, as empresas terão apenas até 30 minutos para manifestar interesse recursal. Neste sentido, entendemos que a EMAP irá convocar as empresas para anúncio do resultado com antecedência de pelo menos 24hs, para que as empresas possam estar conectadas no momento em que será declarado o vencedor, tendo em vista que o prazo de 30 minutos é extremamente curto e pode inviabilizar o direito recursal das empresas, caso não haja a convocação com antecedência justa. Está correto nosso entendimento?

Resposta EMAP:

A licitação será realizada em várias sessões, nas quais serão comunicadas as suas datas e horários, devendo os interessados acompanhar no Chat do Licitações.e do Banco do Brasil. O Pregoeiro irá informar, com antecedência, a data e horário da divulgação do resultado da análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

- 4) Com relação ao envio dos documentos em via física, o prazo de envio começará a contar da data da convocação para o envio dos documentos em via digital ou serão solicitados em outro momento, após a análise das vias digitais?

Resposta EMAP:

A proposta de preço e os documentos de habilitação (via física) serão solicitados após a análise das vias digitais. O prazo para envio das vias físicas começará a contar após a solicitação do Pregoeiro, conforme subitem 10.2 do Edital.

- 5) Com relação ao item 12.7 do edital, entendemos que essa condição não se aplica ao presente processo, já que, a Lei Estadual nº 10.182/2014, em seu artigo 3º que descreve o campo de aplicação da lei, é bastante clara ao determinar que a aplicação da lei está adstrita às contratações “de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra”, o que não é o caso do objeto desta contratação, que é puramente de prestação de serviços, sem qualquer fornecimento de mão de obra. Assim, entendemos que, uma vez que a lei não prevê como obrigatória sua aplicação em casos em que não haja fornecimento de mão de obra, não será necessário comprovar que a empresa tem em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, ficando o item 12.7 do edital, sem eficácia para a presente contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta EMAP: Não está correto o entendimento.

A contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 37.806, de 21 de julho de 2022 e na Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

<https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=6609>

http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10182

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2023.

João Luís D. Nogueira
Pregoeiro da EMAP